PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 84/2025- PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.*, no Processo de Licitação nº 118/2025 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2025-PMS.*

1) SÍNTESE DOS FATOS

A Consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº. 30 do Protocolo nº 1.125/2025-1Doc, solicita parecer jurídico acerca do parecer técnico referente a impugnação de edital apresentada pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A*,* ao Processo de Licitação nº 118/2025 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2025-PMS.

Vislumbra-se que a empresa apresenta recurso impugnando o edital da presente licitação em relação a:

> [...]
> O edital exige que a solução de firewall, e-mail e antivírus estejam em uma única máquina virtual, incluindo a funcionalidade de mailbox.
> [...]
> O edital não apresenta uma justificativa técnica que demonstre a necessidade de consolidar todas as funcionalidades (firewall, antivírus e mailbox) em uma única VM.
> [...]

Para tanto, requer:

> [...]
> que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente, com efeito para determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, no caso, ajustando a descrição de exigência de entrega dos equipamentos/serviços, por ser limitadora a competitividade e não possuir resultado efetivo no uso do serviço, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei n. 14.133/21.
> [...]

É breve o relatório.

2) DO PARECER

Considerando que a solicitação da empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, refere-se a questões técnicas relacionadas ao objeto da presente licitação, esta procuradoria não detém conhecimento técnico em relação ao objeto para analisar o parecer do técnico do setor solicitante.

3) CONCLUSÃO

Conforme foi mencionado acima esta Procuradoria não detém conhecimento técnico em relação ao objeto da presente licitação, não sendo competente para realizar a análise do parecer técnico conforme foi solicitado pelo setor de Licitações.

É o parecer.

Schroeder (SC), 27 de agosto de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2025.08.27 15:23:33 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUZANA PEREIRA LOPES
Data: 27/08/2025 15:27:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105